

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Estudo de Impacte Ambiental

“Mina Coimbrão”

Projeto Execução

(AIA 2884)

Agência Portuguesa do Ambiente

Direção Geral do Património Cultural

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP

Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves/Instituto Superior de Agronomia

Direção Geral de Energia e Geologia

Outubro 2016

Índice

1. Introdução	Pág. 1
2. Antecedentes	Pág. 2
3. Procedimento de Avaliação	Pág. 2
4. Avaliação da Conformidade do EIA	Pág. 3
5. Conclusões	Pág.11

1. Introdução

Dando cumprimento ao regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (RJAIA), a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), na qualidade de entidade licenciadora do projeto remeteu à APA para sujeição a AIA o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo à “Mina Coimbra”, em fase de projeto de execução, cujo proponente é a empresa *Lusosílicas, Sílicas Industriais, Lda*. Este procedimento de AIA teve início a 9 de maio de 2016, data em que se considerou estarem reunidos todos os elementos necessários à correta instrução do processo.

O projeto encontra-se sujeito a AIA nos termos da alínea a), do nº 2, do anexo II, do RJAIA.

A Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, nomeou, a 18 de maio de 2016, ao abrigo do Artigo 9º do referido RJAIA, a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades: Agência Portuguesa do Ambiente, IP/Departamento de Avaliação Ambiental (APA/DAIA), que preside, Agência Portuguesa do Ambiente, IP/Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental (APA/DCOM), Agência Portuguesa do Ambiente, IP/Departamento de Gestão Ambiental (APA/DGA), Agência Portuguesa do Ambiente, IP/Administração da Região Hidrográfica do Centro (APA/ARHC), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF), Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP (LNEG), o Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves/Instituto Superior de Agronomia (CEABN/ISA) e a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

Foram nomeados pelas entidades acima referidas os seguintes representantes:

- APA/DAIA - Eng.ª Dora Beja.
- APA/DCOM – Dr.ª Cristina Sobrinho.
- APA/ARHC – Eng.ª Dulce Calado.
- APA/DGA – Eng.ª Margarida Guedes.
- ICNF – Eng.º Lino Nossa.
- DGPC – Dr.ª Alexandra Estorninho.
- CCDRC – Eng.ª Madalena Ramos.
- LNEG – Dr. Vitor Lisboa.
- CEABN/ISA – Arq.ª Pais. Luísa Correia.
- DGEG – Eng.º Paulo Martins Nunes.

O EIA foi elaborado pela “*Gold Fluvium – Consultores em Engenharia, Lda*”, no período compreendido entre outubro e dezembro de 2015.

2. Antecedentes

O projeto da "Mina Coimbrão" foi anteriormente sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA2870), tendo o proponente solicitado, através da entidade coordenadora do licenciamento, no seguimento da reunião de apresentação do projeto e do EIA, o encerramento do respetivo procedimento, baseado no facto do pretender reformular e melhorar o Estudo de Impacte Ambiental.

3. Procedimento de Avaliação

No seguimento da instrução do procedimento de AIA realizou-se uma reunião da Comissão de Avaliação com o proponente com o objetivo deste apresentar à CA o projeto e o EIA. Esta reunião foi seguida de uma reunião da CA para deliberar sobre a conformidade do EIA.

A Comissão de Avaliação, a 15 de Junho de 2016 considerou não estarem reunidas as condições para ser declarada a conformidade do EIA, tendo considerando para tal indispensável a apresentação de um conjunto de elementos adicionais ao EIA.

Esta decisão foi transmitida ao proponente tendo-se mencionado que os elementos adicionais, sob forma de Aditamento ao EIA, deviam dar entrada na Agência Portuguesa do Ambiente até 19 de agosto. Posteriormente a 20 de julho de 2016 o proponente solicita a prorrogação do prazo até 30 de outubro de 2016, tendo a mesma sido aceite e comunicada ao proponente e às entidades que constituem a CA.

Os elementos adicionais solicitados pela CA deram entrada na Agência Portuguesa do Ambiente a 12 de outubro de 2016, e corresponderam aos seguintes Volumes: Volume I – Resumo Não Técnico Reformulado; Volume II - Relatório Síntese Reformulado; Volume III – Descritores Ambientais Reformulado; e, Plano de Lavra Reformulado, todos datados de setembro de 2016, tendo de imediato sido remetidos para análise para as entidades que constituem a Comissão de Avaliação.

O prazo, previsto no nº 5 do Artigo 14º do RJAIA, para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA, termina a 4 de novembro de 2016.

Para a elaboração deste Parecer foram tidos em consideração os contributos dos representantes acima mencionados, no âmbito das suas competências. De salientar que a DGEG, na sua qualidade de entidade licenciadora do projeto, considerou no âmbito das suas competências, que os elementos apresentados cumprem o previsto no artigo 27º do Decreto-Lei nº 88/90.

4. Avaliação da Conformidade do EIA

4.1 Aspetos Globais

No âmbito da apresentação dos elementos adicionais o proponente optou pela apresentação de um “Relatório Síntese Reformulado” em vez de um Aditamento ao EIA, o que se considerou vantajoso uma vez que, um dos aspetos críticos mencionados nas reuniões de apresentação do EIA (quer neste procedimento quer no anterior que foi posteriormente encerrado), foi a necessidade de se proceder à revisão do documento, dadas as incorreções/gralhas que o mesmo apresentava.

Apesar desta opção e de forma a permitir à CA verificar se foi dado cumprimento aos vários elementos solicitados o Relatório Síntese Reformulado, bem como os restantes documentos, deviam ter sido acompanhados de um documento explicativo das alterações introduzidas. De salientar que alguns dos elementos solicitados podem ter implicações em vários fatores ambientais. Desta forma, foi necessário proceder a nova verificação integral do Relatório Síntese Reformulado, Resumo Não Técnico Reformulado e Descritores Ambientais Reformulado.

4.2 Aspetos Específicos

Pretende-se neste ponto verificar se foi dada resposta adequada ao pedido de elementos adicionais da Comissão de Avaliação, nomeadamente em aspetos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projeto.

4.2.1 Aspetos Gerais, Descrição, Objetivos e Justificação do Projeto

Foi solicitada, no pedido de elementos da CA, cartografia específica para cada fator ambiental que, de entre outros aspetos, refletisse a escala em que o projeto é apresentado, aspeto que não veio a verificar-se. É incluída cartografia no Relatório Síntese Reformulado, mas apenas relativa à Instalação, Recuperação Ambiental e Sementeiras.

Também permanecem no Relatório Síntese Reformulado Figuras ilegíveis, as quais se tinha solicitado que fossem corrigidas, nomeadamente a Figura 3, a Figura 14, a Figura 15, a Figura 17, a Figura 20, a Figura 24, a Figura 34, a Figura 36, a Figura 41, a Figura 42 e a Figura 43.

Não foi apresentada a metodologia de avaliação de impactes solicitada, por fator ambiental, apenas se mencionando no Relatório Síntese Reformulado aspetos gerais relativos à classificação de impactes.

De forma a efetuar a síntese da identificação e avaliação de impactes foram apresentados os Quadros 59, 60 e 61 no âmbito do capítulo 5.13 “Síntese dos Impactes e as suas Características” do Relatório Síntese Reformulado. Estes Quadros apresentam, de entre outras, duas colunas intituladas “Descritores Ambientais” e “Impactes”. No entanto, o conteúdo da coluna dos “Impactes” não se encontra adequado ao conceito do mesmo, uma vez que nesta coluna constam, entre alguns impactes (ainda que não totalmente corretos), descritores ambientais, nomeadamente “Fauna”, “Flora”, “Recursos Superficiais”, “Recursos Subterrâneos”, “Qualidade da Água” e “Economia Local”. Verifica-se, também, que para os Recursos Hídricos o preenchimento deste Quadro não reflete a análise efetuada no capítulo da

avaliação de impactes. Desta forma, considera-se que os Quadros apresentados, para além dos erros que incluem (aos quais acresce a ausência de legenda), não permitem obter a informação a que se propõem.

Relativamente aos elementos de projeto solicitados, importa mais um a vez mencionar que a falta de indicação sobre a forma como foi dada resposta aos vários elementos solicitados pela CA dificulta a sua avaliação. No entanto e apesar do esforço efetuado no sentido de se identificarem as alterações efetuadas, constata-se que persistem situações que não foram adequadamente respondidas. Apesar de se ter reformulado o "Cronograma do faseamento das operações previstas", o texto que apoia a sua interpretação encontra-se confuso e pouco preciso (refere-se que na Fase 1 é explorada "metade da área" e que na Fase 2 é explorada a "outra metade", sem se identificar/localizar esta área), não é apresentada legenda que permita identificar a que correspondem as cores utilizadas e a fase de desativação encontra-se omissa.

No Relatório Síntese Reformulado foi retomada a localização da fossa estanque apresentada no primeiro EIA sem se apresentar a respetiva justificação.

Na descrição do Plano de Recuperação Ambiental são mencionados desenhos que não constam do Relatório Síntese Reformulado, mas sim do Plano de Lavra sem que se faça referência a este aspeto (ex: na página 32 do Relatório Síntese Reformulado faz-se referência ao Desenho 5, sem se mencionar que este se encontra em anexo a outro documento, o Plano de Lavra).

Quanto aos objetivos e justificação do projeto foram introduzidos 4 parágrafos no capítulo 2.1 do Relatório Síntese Reformulado, os quais se encontram bastante confusos, não se considerando assim que, tenha sido dada resposta ao solicitado, neste âmbito.

Apesar da análise efetuada a estes pontos específicos do pedido de elementos da CA, verificou-se que, embora se tenha optado pela reformulação dos capítulos em causa, se mantém no texto do Relatório Síntese Reformulado (quer no texto já existente, quer no novo texto) gralhas e erros graves de português e de correção de texto, que tornam o texto confuso e nalguns aspetos impercetível, o que não é compatível com o caráter técnico associado a um documento desta natureza. Este aspeto já tinha sido mencionado desde a apresentação do primeiro EIA, tendo o próprio proponente solicitado o seu encerramento de forma a melhorar o próprio documento.

A título de exemplo, referem-se os seguintes trechos que ilustram os erros acima referidos:

- Primeira frase do EIA, na página 9 : "...projeto apresentado em fase de execução...".
- Página 14: "...a mesma já havia sido alvo de uma exploração ilegal, por parte de outra empresa, que revelou bastante potencial mineiro, e a existência de outra exploração mesmo ao lado da área solicitada, essa já licenciada pela DREI-Centro....
- Página 15: "...e possíveis ir a procura de novos países para vende os produtos produzidos.", "Este projeto vem permitir com conjunto com o projeto desenvolvido na zona centro e que já possui uma licença irá permitir levar a bom porto futuros contratos com os parceiros internacionais pois encontrar-se-á a capacidade de resposta aos pedidos ...", "...a empresa possui com as atuais três minas em exploração, sem contactar com as pedreiras pertencentes ao Grupo, com um volume de faturação acima dos 15.000.000€, esse valor poderá quase duplicar ...".

- Página 21: "*O material proveniente das frentes de desmonte é carregado para dumpers com o auxílio de pás carregadoras ou giratórias, que transportam para a unidade de crivagem, lavagem e classificação de areia caulínica por vias de acesso interno.*"
- Página 27: "*...e respeitivas pilhas de materiais...*", "*As instalações sociais são compostas por um contentor que servirá de refeitório, onde uma mesa e cadeiras suficientes para todos os funcionários se sentarem, permitir o aquecimento dos alimentos e a limpeza dos talheres e pratos.*"
- Página 25: "*As águas provenientes das chuvas provenientes das áreas impermeabilizadas serão encaminhadas para a fossa séptica em estanque*"
- Página 28: "*...e articula-la ambientalmente com a paisagem envolvente...*".
- Página 61: "Estima-se cerca de 1000 l/ano de lamas provenientes da fossa séptica, e que se prevê esgotada por uma entidade devidamente credenciada para o efeito, em períodos de quatro em quatro anos."

Relativamente às gralhas identificadas, estas respeitam à junção de palavras, parágrafos por terminar, letras que deveriam estar em maiúscula, referência indevida a metros quadrados ("m2"), uso de unidades sem se efetuar um espaço em relação ao valor numérico, uso de unidade errada para tonelada ("tons" em vez de "t"), uso de diferentes formatações na mesma página (ex.: página 42), referência no texto a entidades não existentes (ex: Instituto Superior da Água, na página 57) e outras que se encontram desatualizadas (ex.: Instituto de Conservação da Natureza, na página 31), e referência no texto a Figuras erradas (ex.: na página 16, "*Segundo a Figura 1*", quando deveria ser Figura 2. E, na página 56 "*...no gráfico da Figura 17*", quando deveria ser da Figura 16), as quais poderão indiciar a falta de revisão do Relatório Síntese Reformulado apresentado.

Assim, e de forma a sistematizar o atrás mencionado, considera-se que em termos globais o Relatório Síntese Reformulado apresenta deficiências/insuficiências ao nível da cartografia apresentada, da descrição e justificação do projeto e das metodologias de avaliação de impactes, o que prejudica a avaliação dos impactes do projeto e das suas várias componentes. O Relatório Síntese Reformulado apresenta ainda um conjunto significativo de gralhas e de erros de linguagem (gramaticais, técnicos e formatação de texto), que também se estendem aos novos elementos nesta data apresentados, o que põe em causa o rigor técnico necessário num documento desta natureza.

4.2.2 Fatores Ambientais

De acordo com os pareceres emitidos pelas várias entidades da CA constatou-se, também, que o EIA apresenta lacunas significativas para alguns fatores ambientais, nomeadamente no fator Paisagem, bem como lacunas no fator Recursos Hídricos e no Ordenamento do Território, tendo-se considerado os restantes fatores adequadamente respondidos. Estas lacunas serão identificadas de seguida.

Recursos Hídricos

Considera-se que o Relatório Síntese Reformulado não dá resposta cabal ao solicitado no pedido de elementos efetuado no âmbito deste fator, uma vez que:

- O consumo de água para uso industrial (6/8 m³/s) não se encontra referenciado no tempo (dia, mês ou ano).
- O consumo de água previsto para as instalações sociais (280 litros) não contempla o consumo de água a utilizar no refeitório.

- É referido na página 25 do Relatório Síntese Reformulado que as águas pluviais geradas na área impermeabilizada da unidade industrial serão também conduzidas para a fossa estanque. Mais à frente no texto, na página 62, especifica-se que *... "as águas pluviais associadas à área das instalações sanitárias/sociais serão encaminhadas para a fossa estanque"*. Neste sentido, surgem dúvidas se a pretensão é conduzir todas as águas pluviais geradas na área a impermeabilizar para a fossa estanque, que receberá também os efluentes domésticos oriundos das instalações sociais, ou apenas parte.
- Por outro lado, no dimensionamento da fossa estanque apresentada (15 m³ de capacidade) não é determinado nem considerado o volume de água pluvial gerado na área a impermeabilizar. Considera-se de referir que a mistura de águas pluviais não contaminadas com efluentes não constitui uma boa prática, sendo por conseguinte desaconselhada.
- A capacidade de armazenamento da fossa estanque referida na página 62 do Relatório Síntese Reformulado, de 15 m³, não corresponde à possibilidade selecionadas na Figura 18: "Características da dimensão de fossas estanques", a qual corresponde a 9,724 m³. De salientar que de acordo com a referida Figura, não existe uma fossa estanque com volume exato de 15 m³.
- A Figura 17 do Relatório Síntese Reformulado deveria ter sido completada com a identificação das estações de monitorização da rede de qualidade e quantidade utilizadas para a caracterização das massas de água em causa (272/1, 272/19, 273/9 e 273/8), conforme já solicitado anteriormente.
- É referido na página 61 do Relatório Síntese Reformulado que a fossa estanque destinada a armazenar os efluentes domésticos ficará localizada debaixo dos contentores (instalações sociais) a instalar, o que suscita dúvidas no que respeita à forma como será efetuada a manutenção e inspeção periódica da mesma. Trata-se de uma informação que não corresponde ao referido no EIA datado de março de 2016.
- Na página 139 do Relatório Síntese Reformulado é referido, para a avaliação de impactes dos recursos hídricos, que a descarga accidental de óleos e lubrificantes terá um impacte negativo e significativo, uma vez que a infiltração é facilitada devido às características geológicas da área em estudo. Na página seguinte e para a mesma ação o impacte nos recursos hídricos subterrâneos é considerado negativo e pouco significativo.
- Na segunda coluna do Quadro 60 constante da página 179 do EIA, são misturados impactes com ações.
- Não é demonstrada a inexistência de alternativa de localização da exploração, face à matéria-prima em causa, em áreas não integradas na REN.
- É referido tanto no Relatório Síntese Reformulado como na página 22 do Plano de Mina que *"A modelação preconizada deverá garantir uma adequada drenagem das águas pluviais em toda a área intervencionada, evitando o arraste de partículas e a consequente afetação da vegetação"*. É também mencionado que *"... será assegurada a drenagem dessas águas para o exterior da área explorada"*. Contudo, embora a legenda da peça desenhada 002 faça referência à referida rede de drenagem, não é apresentado na respetiva Planta de implantação o traçado da rede de drenagem pluvial, quer para a fase de exploração quer para a fase de recuperação ambiental da área afetada pela exploração, conforme solicitado no pedido de elementos.

Ordenamento do Território

Analisados os elementos verifica-se que foram incluídos elementos cartográficos, nomeadamente a inserção do projeto nas restantes plantas que compõem a Planta de Ordenamento e de Condicionantes que integram a primeira Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria, bem como das peças desenhadas relativas à área industrial.

No entanto, ao nível das peças escritas, o conteúdo pouco evoluiu face aos elementos analisados em junho, continuando a apresentar as mesmas fragilidades anteriormente apontadas e criticadas. Nomeadamente, no que se refere à incompatibilidade da exploração do recurso com a primeira Revisão do PDM de Leiria, uma vez que o uso em causa é interdito nos "Espaços Florestais de Conservação", identificados na Planta de Ordenamento/Classificação e Qualificação do Solo, que integra aquele Plano, conforme Art.º 61º do respetivo Regulamento.

Não se encontra devidamente justificada a demonstração de não ser contrariado o disposto no nº 6 do Art.º 13º do Regulamento, segundo o qual as ações a desenvolver nessas áreas, "*devem contribuir para a valorização ambiental, ecológica, biofísica e paisagística, salvaguardando os valores em presença, nomeadamente as espécies autóctones bem como as características do relevo natural.*"

O Relatório Síntese Reformulado no âmbito das servidões e restrições de interesse público em vigor sobre a área do projeto conclui que o projeto apenas poderá ser viabilizado mediante a obtenção do Reconhecimento de Interesse Público, nos termos do art.21º do RJREN. No entanto, nada acrescenta que justifique que o projeto deva obter o referido Reconhecimento, uma vez que apesar de demonstrar o interesse e o valor comercial do caulino e da areia quartzítica, informa que já explora esses recursos noutras concessões situadas em Guia/Pombal, Caldas da Rainha, Rio Maior e Alcácer do Sal e que a Mina do Coimbrão iria servir para complementar a produção da concessão situada em Guia/Pombal. Acresce que a análise da qualidade das areias, mencionada em parte das peças escritas entregues, refere que 60% da produção será destinada à construção civil, o que se julga *à priori* não constituir um elevado valor acrescentado ou estratégico.

No seguimento do exposto, conclui-se que relativamente ao Ordenamento do Território, não foram fornecidos elementos adequados que permitam fundamentadamente ultrapassar as objeções quanto à compatibilidade do projeto com a primeira Revisão do PDM de Leiria e com a restrição "utilidade pública" constituída pela REN.

Paisagem

Verifica-se que existe um conjunto de situações que não permite uma avaliação esclarecedora do fator ambiental Paisagem. O fator Paisagem continua insuficientemente elaborado e pouco objetivo relativamente à caracterização da situação de referência e à identificação e classificação de impactes. Persistem questões e elementos por apresentar e esclarecer, que impedem uma análise objetiva e mais informada.

Assim, e para a caracterização da situação de referência, considera-se que a área de estudo não é definida de forma explícita (devia ter sido considerada a área de projeto e uma área envolvente não inferior a 3 km, para toda a cartografia). Deste modo, garantir-se-ia uma correta análise dos potenciais impactes cénicos decorrentes da implementação do projeto.

As Cartas não apresentam escala numérica ou gráfica, tal como não apresentam coesão entre elas. A base utilizada do *Google Earth* dificulta a compreensão, pelo que devia ter sido utilizado um ortofotomapa ou uma Carta Militar.

A metodologia e classificação utilizadas para a elaboração da Carta de Qualidade Visual estão insuficientemente justificadas, dificultando a sua análise. Os parâmetros estão definidos, mas a divisão de classes é pouco explícita/detalhada.

A Carta de Absorção Visual devia incluir uma análise mais vasta a vários pontos de observação que incluíssem locais pertinentes integrantes do sistema de vistas. Devia ter-se considerado, para a realização desta carta, o relevo da área estudada na sua situação mais desfavorável, ou seja sem vegetação. A classificação obtida devia ter sido adequadamente explicitada.

A Carta de Sensibilidade Visual, dependendo diretamente das anteriores, mantém os problemas já identificados, nomeadamente de falta clareza e rigor.

Quanto à identificação, avaliação e classificação de impactes, o Relatório Síntese Reformulado não apresenta a Carta de Bacias Visuais solicitada, que devia ter sido apresentada a uma escala de 1:25 000 e, para a área de envolvente, abranger um raio mínimo de 3 km. Esta carta devia ter sido realizada a partir de pontos localizados na área de implementação do projeto.

4.2.3 Resumo Não Técnico

O Resumo Não Técnico (RNT) constitui uma das peças do Estudo de Impacte Ambiental e deve sumarizar e traduzir em linguagem não técnica o conteúdo do EIA, tornando este documento mais acessível a um grupo alargado de interessados. Deste modo, o RNT é um documento essencial na Participação Pública em processos de Avaliação de Impacte Ambiental.

Face à extensão e à complexidade técnica que normalmente caracterizam os Relatórios Síntese dos EIA, é fundamental que o RNT seja preparado com rigor e simplicidade, de leitura acessível e dimensão reduzida, mas suficientemente completo para que possa cumprir a função para a qual foi concebido.

Verifica-se que o RNT apresenta na generalidade os mesmos erros já anteriormente identificados. Verifica-se novamente um elevado número de gralhas e erros de português (gramaticais e de sintaxe), que se traduzem num texto incompreensível e confuso.

Para além destes erros grosseiros, verifica-se ainda, que este documento apresenta um conjunto de outras falhas, nomeadamente de formatação de texto, de organização, repetição de ideias e parágrafos, e incorreções várias, o que denota falta de cuidado na realização do documento e uma clara ausência de revisão final do mesmo.

Apontam-se, de seguida alguns exemplos dos erros referidos que se reportam à Descrição do Projeto:

- Página 2 - "*Segundo a figura 1, a área da Mina de Coimbra não se insere, total ou parcialmente, no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, a se refere o Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho.*" Importa aferir se um projeto se encontra em área sensível, definição que decorre do disposto na alínea a) do artigo 2º do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro e que inclui, também, o património classificado.
- Página 3 - No primeiro parágrafo da justificação do projeto; "*O proponente do projeto apresentado em fase de execução é a empresa Lusosílica...*"

- O título do quadro 1 e a divisão do mesmo devia ter sido evitada.
- Página 3 a 5 - Repetição das mesmas ideias (designadamente no que se refere à exportação do produto).
- Página 5 - Erros ortográficos no quarto e sétimos parágrafos.
- Página 6 - O texto da descrição da Fase 1: "*Nesta fase é explorada metade da área de exploração e feitos os primeiros trabalhos de minimização da área não mexida e se cria uma barreira visual onde a mesma não existe e se mantém a barreira visual onde ela existe.*", "*Quando os trabalhos estiverem a uma distância segura para permitir os trabalhos de exploração e serão iniciados os trabalhos de recuperação ambiental das bancadas já exploradas (...)*" para além de mal redigido, tem um conteúdo confuso.

Apontam-se, também, de seguida alguns exemplos de erros identificados na "Descrição do Processo de Tratamento":

- Página 8 – No quarto parágrafo faz-se referência a um Desenho 8 que não foi incluído.
- O parágrafo "*as águas residuais provenientes das chuvas provenientes das áreas impermeabilizadas serão Após o ...*" (trata-se de águas pluviais e não residuais e a frase encontra-se incompleta).
- Página 9 – Para o fator Clima, o parágrafo apresentado não caracteriza a situação de referência limitando-se a constatar que os ventos dispersam as poeiras e que no tempo seco será maior essa afetação. Para este fator deveria indicar-se o sentido dominante dos ventos e identificarem-se os recetores sensíveis existentes nas proximidades do projeto, em especial no seu sentido dominante.
- Página 10 – "*... foi feito um levantamento das estações de qualidade do Instituto Superior da Água*", esta entidade não existe.
- Página 23 – Não se considera adequado incluir neste documento a seguinte consideração "*A exploração de recursos geológicos são sempre objeto de contestação por parte das populações e das associações ambientalistas*".
- Não é adequado afirmar que o fecho da mina "*coincide com o término dos impactes negativos*".
- O mesmo se considera para a afirmação "*Em termos de REN considera-se que a mina de Coimbra não vai interferir com a proteção do litoral, uma vez que toda a faixa do litoral na zona de Coimbra se encontra-se protegida através da grande mancha de pinhal de produção*".

Face ao exposto conclui-se que o RNT não está em condições de servir de suporte à Consulta Pública.

4.3 Avaliação de Conformidade do Relatório Síntese Reformulado no que diz respeito à Participação Pública

A Participação Pública, em AIA, consiste numa "*formalidade essencial do procedimento de AIA que assegura a intervenção do público interessado no processo de decisão e que inclui a consulta pública,*" (alínea m), artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro).

A Diretiva Comunitária n.º 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, transposta parcialmente pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, o qual altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, refere no seu 3.º considerando que "*A efetiva participação do público na tomada de decisões permite ao público exprimir, e a quem toma as decisões ter em consideração, as opiniões e preocupações que podem ser relevantes para essas decisões, aumentando assim a responsabilização e transparência do processo de tomada de decisões e contribuindo para a sensibilização do público às questões ambientais e o apoio às decisões tomadas.*".

Para uma eficiente participação dos cidadãos é indispensável o acesso a uma informação tão completa quanto possível, transparente e de fácil consulta, para que se possa atingir os objetivos dessa participação.

Assim, uma vez que o EIA tem como objetivo servir de suporte à avaliação de impacto ambiental, e que este procedimento inclui obrigatoriamente um período de Consulta Pública, no qual este documento é disponibilizado a entidades e cidadãos interessados, o EIA tem que apresentar a informação correta de forma sistematizada e organizada e suficientemente completa para que possa servir o seu objetivo.

Não obstante este Relatório Síntese Reformulado consistir numa reformulação integral do anterior Relatório Síntese, verifica-se que apresenta erros de português (nomeadamente gramaticais e de sintaxe), que se traduzem num texto incompreensível e confuso para capítulos determinantes para a sua avaliação, conforme também referido para o RNT. A falta de cuidado na revisão do documento e a falta de rigor técnico na apresentação e redação da informação põe em causa a fiabilidade dos dados e a sua respetiva análise.

Para além destes erros grosseiros, verifica-se ainda que este documento apresenta um conjunto significativo de outras falhas/gralhas, nomeadamente de formatação de texto, de organização, repetição de parágrafos, e incorreções várias, denotando falta de cuidado na realização do documento e uma ausência de revisão final do mesmo.

As questões acima referidas, poem em causa uma esclarecida e efetiva participação pública, uma vez que o público interessado não dispõe dos elementos adequados para se pronunciar de forma esclarecida relativamente ao projeto.

Considera-se, ainda, que as questões identificadas não permitem ser colmatadas através de novo pedido de elementos, pelo que no que diz respeito à Participação Pública, considera-se que o Relatório Síntese Reformulado não apresenta a qualidade mínima exigível a um documento desta natureza.

4.4 Critérios para a Fase de Conformidade em AIA

Atendendo aos aspetos atrás mencionados nos pontos 4.1 a 4.3 deste Parecer, considera-se que estes são suscetíveis de determinar alterações significativas do conteúdo do EIA, incompatíveis com a consistência do EIA, e que dificultam a sua avaliação e a realização da consulta pública, pelo que se considera que o EIA reformulado não dá resposta adequada ao pedido de elementos adicionais da Comissão de Avaliação, em aspetos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projeto.

Neste sentido e tendo por base a verificação do cumprimento dos critérios expressos no documento normativo "Critérios Para a Fase de Conformidade Em AIA", disponível no sítio da *internet* da APA, considera-se que, face às lacunas atrás identificadas, não é dado cumprimento aos seguintes critérios:

1. Adequação da Estrutura e/ou Apresentação dos documentos para a sua clara compreensão.
3. Adequação da Escala utilizada no EIA, face à fase de projeto (face à cartografia apresentada).
6. Adequação da representação cartográfica das várias componentes do projeto (uma vez que muitas das Figuras permanecem ilegíveis).
9. Apresentação da fundamentação da seleção da alternativa avaliada no EIA.

12. Apresentação da fundamentação dos objetivos e justificação do projeto.
14. Apresentação da fundamentação e justificação da metodologia de avaliação de impactes.
15. Adequação da análise dos fatores ambientais do conteúdo mínimo do EIA, de acordo com a legislação em vigor, ou apresentação da justificação pelos fatores não estudados. (para os fatores indicados em 4.2.3)
21. Adequação do Resumo Não Técnico, à luz dos "Critérios de boas práticas para a elaboração e Avaliação de Resumos Não Técnicos", publicado no sítio da Internet da APA.

5. Conclusões

Considerando que, de acordo com o documento normativo "*Critérios para a Fase de Conformidade em AIA*", disponível no sítio da *internet* da APA, deve ser declarada a desconformidade do EIA sempre que o aditamento determine alterações significativas do conteúdo do EIA e do próprio projeto, incompatíveis com a consistência do EIA, ou que dificultem a avaliação do EIA ou a consulta pública e, se não for dada resposta adequada ao pedido de elementos adicionais da Comissão de Avaliação, em aspetos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projeto, a CA, face à apreciação efetuada neste Parecer, pronuncia-se pela desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental em apreciação, o que de acordo com o nº 9 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação determina o encerramento do procedimento de AIA.

P`la Comissão de Avaliação


Dora Beja